



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 15/01/14

MENSAGEM N.º 003 / 2014

Comunica VETO ao Autógrafo n.º 107/2013, estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento- AUTISMO. (Projeto de Lei n.º 187/2013).



Protocolo: 0000014/2014
15/01/2014 - 16:25:42

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

VET Veto 4/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: COMUNICA VETO AO AUTÓGRAFO N.º 107/2013, ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO - AUTISMO.

Senhor Presidente,

Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO TOTAL** ao **Autógrafo n.º 107/2013, que estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento- AUTISMO.**

O Transtorno do Espectro Austista (TEA) integra o elenco dos Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), caracterizando-se por um transtorno definido por alterações presentes antes dos três anos de idade e que se distingue por alteração qualitativa na comunicação, na interação social e no uso da imaginação.

A Lei Federal n.º 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e incluiu as pessoas com tal característica no rol de pessoas com deficiência, tendo, portanto, as mesmas garantias e direitos.

Além disso, o CAPSI é um serviço de atenção diária destinado ao atendimento de crianças e adolescentes gravemente comprometidos psicologicamente, estando incluídos nessa categoria os portadores de autismo, psicoses, neuroses graves e todos aqueles que, por sua condição psíquica, estão impossibilitados de manter ou estabelecer laços sociais.

Cabe salientar que, de acordo com informações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, segundo o Ministério da Saúde, os casos de menor intensidade de autismo devem ser tratados em Centros Especializados de Reabilitação (CER) do SUS, e que os pacientes com uma intensidade maior do transtorno devem ser encaminhados para Centros Específicos de Tratamento e que deverão estar habilitados por ele para a oferta deste tratamento.

Neste sentido, sabe-se que o custo para a manutenção de uma Equipe Multidisciplinar Especializada para o tratamento do autismo é significativo, e ciente do impacto em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e do entendimento de que a implantação de Políticas Públicas ligadas à Assistência à saúde envolve, em condição "*sine qua non*", a instituição de Ações, Programas e Serviços Públicos para legitimarem o acesso legalmente contemplado na Lei Orgânica do SUS que sugere uma análise criteriosa, a fim de se verificar as prioridades e possibilidades em relação aos recursos orçamentários que envolvem qualquer estratégia assistencial.

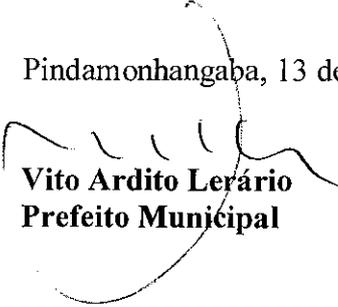
Desta maneira, para que haja o equilíbrio entre os direitos sociais constitucionalmente garantidos e a efetiva capacidade de oferta dos serviços públicos associados aos mesmos, faz-se necessária uma criteriosa análise da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Educação a fim de se instituir uma estratégia de tratamento integral ao portador de autismo.

Pelas razões expostas, neste instante é inviável a efetivação de uma Política Municipal de Atendimento às pessoas com transtorno invasivo do Desenvolvimento, além de se considerar complexa a estrutura para a oferta da referida assistência.

Este Executivo **enaltece e respeita** o interesse do autor do presente Autógrafo, porém, pelas razões aqui expostas, não há como sancioná-lo e espera que seja acolhido o presente **VETO TOTAL** pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de janeiro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal